

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 21 de setembro de 2021, reuniu-se, ordinariamente, a 1.^a Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais –TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu e presentes os Srs. Conselheiros Giovani Leal da Silva, Juvenil Martins de Menezes Filho, Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves, Guilherme Salles Moreira Rocha, e os Conselheiros Suplentes Gualberto de Sousa Barbosa Gomes e Joicy Leide Montalvão de Almeida, bem como a Sr.^a Representante da Fazenda, Procuradora Roberta Fragoso de Medeiros Menezes. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Gualberto de Sousa Barbosa Gomes. Tendo em vista não ter ainda tomado posse o Conselheiro Efetivo representante da FECOMÉRCIO, participou dos trabalhos a Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão da sessão anterior, compartilhada com os Conselheiros e o Representante da Fazenda Pública. Na sequência, foi dada oportunidade para quem desejasse apresentar algum destaque em relação aos processos da pauta, ao que o Conselheiro Giovani Leal ressaltou que o recurso pautado na alínea “c” apresenta incorreções no tocante à publicação da pauta de julgamento e também que não foi disponibilizado o prazo legal para a recorrida apresentar suas contrarrazões, razão pela qual o conselheiro sugeriu a retirada do processo da pauta do dia. Em seguida, o Sr. Presidente apregou os seguintes recursos constantes da pauta do dia: **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: a) Processo n.º 0040-000809/2017, Tributo ICMS, REN 001/2019, Recorrente FAZENDA PÚBLICA DO DF, Recorrida COMERCIAL DE ALIMENTOS VITORIA LTDA, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relator Conselheiro Giovani Leal. A Representante da Fazenda manifestou-se oralmente, com base no § 3.º do art. 44, do Decreto n.º 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1.^a Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Tendo em vista não ter ainda tomado posse o Conselheiro Efetivo representante da FECOMÉRCIO, participou dos trabalhos a Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Curcino, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Gualberto de Sousa Barbosa Gomes. Redator para o acórdão Conselheir Relator. b) Processo n.º 0040-002394/2016, Tributo ICMS, RV 65/2019, Recorrente REAL MOTO PEÇAS LTDA, Advogada Jessika Kelly de Araújo Oliva OAB/DF 24.746, Recorrida Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda Procuradora Roberta Fragoso, Relatora Conselheira Eliane Medeiros. A Representação Fazendária manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1.^a Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Tendo em vista não ter ainda tomado posse o Conselheiro Efetivo representante da FECOMÉRCIO, participou dos trabalhos a Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Curcino,**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Gualberto de Sousa Barbosa Gomes. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. c) **Processo n.º 040.001.328/2015 SEI/DF, Tributo ICMS, ED 009/2020**, Recorrente AGROPECUÁRIA 2M INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogado Antonio Mendes Patriota OAB/DF 10.309, Recorrida Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda Procuradora Roberta Frago, Relatora Conselheira Eliane Medeiros. Tendo em vista incorreção na pauta de julgamento, foram os presentes embargos retirados de pauta para saneamento processual. Tendo em vista não ter ainda tomado posse o Conselheiro Efetivo representante da FECOMÉRCIO, participou dos trabalhos a Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Curcino, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Gualberto de Sousa Barbosa Gomes. Esgotada a pauta, foi conferida e aprovada a ementa do acórdão referente ao RV 65/2019 (Ac. 102/2021). No momento destinado à indicações e propostas, o Sr. Presidente trouxe à discussão o argumento do Conselheiro Giovani Leal no tocante ao cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 97 da Lei n.º 4.567/2011, solicitando esclarecimentos à Representante da Fazenda quanto ao tema. Após discussões, foi decidido que será concedido prazo de 10 (dez) dias para que o contribuinte apresente suas contrarrazões. Em virtude de questionamento, feito pelos Conselheiros Giovani Leal e Eliane Medeiros, quanto à distribuição processual, o Sr. Presidente informou que, dos processos sorteados aos Conselheiros na sessão de 15/09/2021, 4 (quatro) recursos serão encaminhados imediatamente para elaboração de relatório e 2 (dois) serão sobrestados por um período de 15 (quinze) dias, a fim de estabelecer maior prazo para análise processual e elaboração de relatório. Em seguida, o Conselheiro Giovani Leal propôs alteração na Lei n.º 4.567, por considerar irregulares os artigos 47 e 48 da referida lei. A Conselheira Eliane Medeiros comunicou quais foram as justificativas apresentadas pelo julgador de 1.ª Instância para tomada de decisão. O Sr. Presidente propôs debate com a Subsecretaria da Receita sobre o assunto. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 5 de outubro de 2021, terça-feira. E, por nada mais constar, eu, Seony Braz, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente